



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 193/06
Processo Administrativo N.º 10518/2006 – Dispensa

Contrato nº 193/06

Processo Administrativo N.º 10518/2006 - Dispensa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: INSTITUTO ARTE E SAÚDE

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em levantamento e mapeamento de agricultura urbana.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.593	251	02.02.01.15.121.0003.2059.3.3.90.39.99	Planejamento

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ARTE E SAÚDE**, sociedade civil de caráter cultural, pedagógico, científico e social, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 413, CEP 18600-320, inscrita no CNPJ sob nº. 05.877.440/0001-4, por seu representante ao final assinado, aqui denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº.10518/06 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- O CONTRATADO obriga-se a prestar a realizar levantamento e mapeamento das agriculturas urbanas no Município de Botucatu, através de questionamento etnobotânico e entrevistas pré-estruturada, visando sistematizar os conhecimentos e práticas da população em relação ao plantio e uso de hortaliças e plantas medicinais cultivadas em seus próprios quintais e avaliação das condições técnicas e sanitária do plantio, com avaliação das hortas comunitárias, consumo de hortaliças. **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados visando ao planejamento, organização e execução do Concurso Público para o preenchimento de vagas de emprego de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 193/06
Processo Administrativo N.º **10518**/2006 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 15.121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – 2059 – PLANO DIRETOR/ESTATUTO DA CIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 - Obriga-se o CONTRATADO a realização dos serviços especializados conforme consta do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 193/06
Processo Administrativo N.º **10518/2006** – Dispensa

- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de 07 de 2006.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito municipal

Instituto Arte e Saúde
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [Handwritten signature]

2. [Handwritten signature]